



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO:

Projeto de Lei N.º 1042/2021 - Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal propõe projeto de lei de Diretrizes do Orçamento do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o Exercício de 2022.

O projeto apresenta de acordo com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas.

O referido projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria vem estabelecer as diretrizes, objetivos, prioridades e metas conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, as Metas Fiscais, as Prioridades da Administração Municipal, a Estrutura dos Orçamentos, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do município, as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal, as Disposições sobre Despesas com Pessoal, as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributaria, e as Disposições Gerais.

Esta lei traça as metas e as prioridades para a elaboração do orçamento anual de 2022.

Para fazer frente às realizações propostas na Lei de Diretrizes Orçamentarias, o município apresenta o valor estimado em valor corrente de R\$ 28.301.308,11 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Um Mil, Trezentos e Oito Reais e Onze Centavos). Valores correntes são os valores das metas fiscais, ano a ano, estabelecidas com base no cenário macroeconômico, ou seja, os valores são estabelecidos de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

Para o repasse constitucional do duodécimo à Câmara Municipal fica estabelecido o valor de R\$ 1.210.17 (Um Milhão, Duzentos e Dez Mil e Dezessete Centavos).

Receita esta, se realiza através de arrecadação de tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei Federal 4.320/64, com a observância da LC 101/2000.

Apresenta o anexo de Projeção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de 2020 a 2094.

II – PARECER:

A propositura vem disposta em 8 (oito) anexos com os demonstrativos, estabelecendo:

1 - METAS FISCAIS, os anexos das metas fiscais constituem-se dos seguintes: metas anuais, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública;

2 – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3 – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

4- DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUCAO

DO ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

5 – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

6 – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

7– DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTEAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

8– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A estrutura para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022 compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme preceitua o artigo 165, §2º da Constituição.

Esta lei deve estabelecer os demonstrativos em cumprimento à Portaria nº403/2016-STN, padronizando a contabilidade pública na Lei 4.320/64 e o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Anexo de Metas Fiscais De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Nesse sentido, o art. 2º do PLDO para 2022 estabelece meta de receitas correntes R\$ 28.301.308,11 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Um Mil Reais e Trezentos e Oito Reais e Onze Centavos).

Pelo lado da despesa, apresenta sendo uma redução do valor em relação a receita, gerando um resultado primário superavitário. Entretanto, a dívida pública líquida vem a reduzir o superávit, mas ainda contribui para a previsão de resultado normal para 2022 sem o déficit ou superávit global.

Previsto para o regime próprio de previdência, estimado a receita de R\$ 2.619.962,30 (Dois Milhões, Seiscentos e Dezenove Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta Centavos) e despesas de R\$ 2.567.187,81 (Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, e Cento e Oitenta e Sete Reais e Um



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

Centavos gerando um superávit de R\$ 52.774,49 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), sendo subtraindo do saldo previdenciário, resta o saldo financeiro de R\$ 5.776.751,04 (Cinco Milhões Setecentos E Setenta e Seis Reais Mil Reais e Setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) conforme tabela de projeção atuarial do RPPS.

Considerando-se como premissa a não reposição de servidores ativos, ou seja considerando o grupo como fechado, e adotando-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor de 14%, as projeções indicam para 2022 saldo positivo.

As renúncias tributárias, estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para 2022 serão compensadas pela cobrança judicial de créditos.

No PLDO vem disposta as metas propostas no Anexo de Metas Fiscais para 2022.

O Anexo de Metas Fiscais traz, ainda, projeções para 2023 e 2024, apresentadas em valores correntes na tabela, juntamente com as despesas.

Conforme se observa na tabela de metas fiscais anuais considerando o cenário macroeconômico as projeções de mercado para 2023 e 2024 apresentam crescimento anual variável de 2.50% (dois ponto cinquenta por cento)

Saúde

A apuração do mínimo previsto de 15% (quinze por cento) para aplicação em saúde, especificado no art. 7º da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

Educação

O PLDO 2022, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro estabelece para a unidade de Pré-Escola, Ensino Fundamental os valores constitucionalmente exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

Reserva de Contingência:

Consoante disciplina o inciso III do artigo 5º da LRF, a reserva de contingência deverá ser calculada com base no montante fixado na LDO. Atendendo a esta diretriz, o presente projeto de lei, em seu artigo 26, determina que a reserva de contingência equivalerá, no mínimo a 1% da Receita Corrente Líquida.

DA ANÁLISE DAS EMENDAS PROTOCOLADAS

Conforme disposição regimental do § 1º, do artigo 200, para emenda ao projeto, ficou disponível na pauta da ordem do dia por 3 (três) sessões ordinárias subsequentes para recebimento de emendas. Neste período foram apresentadas emendas:

De autoria do Vereador Claudemir Antônio de Abreu foi apresentada a seguinte emenda:

Emenda Orçamentaria Aditiva Ao Projeto De Lei ° 1042 De 08 De Junho De 2021 Que Institui A Lei De Diretrizes Para A Elaboração Da Lei Orçamentária Para O Exercício De 2022, E Dá Outras Providências.

Adite-se ao Anexo de Metas Prioridades para o exercício financeiro da Administração Municipal, na classificação orçamentaria da Da Ação 2134 Função 20 Agricultura, Do Programa 0013 Da Promoção Extensao Rural, apoio a produção agrícola para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, 200,000 de Meta Física.

De autoria da Comissão de Economia, finanças e Fiscalização foi apresentada a seguinte emenda:

Emenda Orçamentaria Supressiva ao Projeto de Lei nº 1042 de 08 de junho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

SUPRIMA-SE O ART. 37 DO PROJETO DE LEI ° 1042 DE 08 DE JUNHO DE 2021 QUE INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante do exposto, o voto é pela admissibilidade da referida emenda.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.

Relator

II – VOTO

Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária que será apresentada, proporcionando, assim, a Unicidade de Orçamento. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º 1042/2021, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo reveste-se de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

O Parecer é, portanto, favorável à admissibilidade do projeto de lei e ao trâmite regimental.

Em seguimento ao trâmite especial das leis orçamentárias, o presente projeto será encaminhado para publicação do parecer aprovado por esta Comissão.

Dessa forma, o parecer é **favorável** ao encaminhamento do projeto e das emendas admitidas a Plenário, para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2021.

Vereadores:

ALCIDES MASQUIETTO

JUCELINO DA CONCEIÇÃO ALCANTARA

ROSANGELA MUNHOS FERNANDES